## PROJETO DE LEI № , DE 2017

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera o art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para estabelecer a demissão por justo motivo em caso de reincidência de crime de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.129	 	

§ 12. Na hipótese de reincidência pela pratica de crime de violência doméstica e familiar o condenado será demitido de sua atividade laborativa por justo motivo. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer que, nos casos de reincidência pela pratica de crime de violência doméstica e familiar, o condenado será demitido por justa causa.

Criada em 2006, a Lei Maria da Penha foi editada para incrementar a repressão à violência contra a mulher perpetrada no âmbito doméstico ou familiar. Esse diploma legal já foi reconhecido pela Organização das Nações Unidas como uma das leis mais avançadas do mundo no combate à violência contra a mulher.

Nos mais de 10 anos de sua vigência, contabilizam-se centenas de milhares de processos, e milhares de prisões em flagrante e prisões preventivas de agressões. Sua contribuição para a redução dos crimes de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar é inquestionável e louvável.

O advento da Lei também contribuiu para que as mulheres rompessem o silencio e denunciassem seus agressores. Dados apresentados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pelos tribunais brasileiros apontam a existência de 110 mil processos iniciados nas varas de violência doméstica contra a mulher em 2015, havendo 314 mil em tramitação nas varas de violência doméstica contra a mulher. Sabemos também que muitos crimes contra as mulheres ainda permanecem ocultos, sem o devido registro nos órgãos competentes.

Importante destacar que o objetivo maior de nossa proposta não é penalizar o agressor com a perda do emprego, tão raro nos dias atuais, mas, acima de tudo, permitir a reflexão do condenado sobre as consequências econômico-financeiras que a prática de seu ato de violência provocará para si e para a família.

Sem dúvida, esse comportamento de ponderação reduzirá as estatísticas de reincidência dos crimes cometidos contra as mulheres, contribuindo principalmente para evitar tragédias como o feminicídio, que tanto lutamos para combater.

Por estas razões, propomos a alteração no Código Penal e contamos com a contribuição dos pares para transformação da nossa proposta em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA